

**REGIMENTO INTERNO  
DA AUDITORIA INTERNA  
– AUDIN**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

#### **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**

### **CAPÍTULO I**

#### **DEFINIÇÃO, PROPÓSITO E MISSÃO**

**Art. 1º** A Auditoria Interna é unidade específica e especializada cuja missão é realizar, de maneira independente e objetiva, atividades de avaliação e de consultoria baseadas em riscos e desenhadas com o propósito de agregar valor à EBC, fornecendo subsídios às decisões dos gestores na condução e no aprimoramento dos processos de trabalho e das operações, na governança, na identificação e no gerenciamento de riscos e controles internos, visando à realização dos seus objetivos estratégicos.

**Art. 2º** A Auditoria Interna levará ao Conselho de Administração e à Presidência, conforme o caso, as demandas de recursos humanos, materiais e financeiros necessários para garantir a autonomia funcional no cumprimento da sua missão.

### **CAPÍTULO II**

#### **INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE**

**Art. 3º** Os empregados lotados na Auditoria Interna ou a seu serviço terão, no exercício de suas atividades, livre acesso a todas as dependências da EBC, assim como a seus empregados, às informações, aos processos, aos bancos de dados e aos sistemas.

**Art. 4º** É vedada a participação dos empregados lotados na Auditoria Interna em trabalhos e atividades que se caracterizem como atos de gestão e/ou que possam prejudicar a independência ou imparcialidade da Auditoria Interna em avaliações posteriores.

**Art. 5º** O Auditor-Chefe e os demais membros da Auditoria Interna devem informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, ou sobre quaisquer outras que possam comprometer a independência e a objetividade dos trabalhos de auditoria.

**Art. 6º** A Auditoria Interna deve avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões e conclusões isentas na execução de suas atividades.

**Art. 7º** As atividades da Auditoria Interna serão desempenhadas conforme os princípios, as diretrizes e os conceitos estabelecidos pela Controladoria-Geral da União (CGU) nas Instruções Normativas (IN) da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU) nºs 3 e 8/2017, ou em normas que venham a sucedê-las.

**Art. 8º** Os documentos relativos às atividades de auditoria, desde o planejamento até a comunicação de resultados, devem ser tratados com reserva e confidencialidade, observando-se a via hierárquica, a Política de Divulgação da Informações da EBC e a legislação aplicável. Seu conteúdo, no todo ou em parte, somente será disponibilizado pela Auditoria Interna às áreas competentes, aos colegiados da EBC e aos órgãos de controle.

### **CAPÍTULO III**

#### **ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA DE REPORTE, COMPETÊNCIAS, AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE**

**Art. 9º** O Auditor-Chefe se reportará, funcionalmente, ao Conselho de Administração e, administrativamente, à Presidência da EBC, vedada a delegação.

**Art. 10** O desempenho do Auditor-Chefe será avaliado anualmente pelo Conselho de Administração, quando da apreciação do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

**Art. 11** A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor-Chefe será proposta pelo Diretor-Presidente, deliberada pelo Conselho de Administração e submetida à aprovação da CGU, observando-se as normas e orientações daquele Órgão.

**Art. 12** Compete ao Auditor-Chefe, com o apoio do corpo técnico da Auditoria Interna:

I - elaborar proposta de Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) para aprovação do Conselho de Administração, baseada em análise de riscos e observando outros critérios e disposições estabelecidos pela CGU;

II - executar o Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna (PAINT) sob supervisão do Conselho de Administração, apresentando os resultados de suas avaliações às áreas competentes e aos Colegiados da EBC, bem como à CGU.

III - recomendar a adoção de medidas preventivas e corretivas, conforme o resultado das avaliações realizadas, e pactuar com as Diretorias planos de ação para o seu atendimento;

IV - realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades;

V - prestar apoio, no âmbito da EBC, aos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União;

VI - acompanhar as demandas e diligências dos órgãos de controle interno e externo e seu atendimento pelas áreas da EBC;

VII - manter controle das recomendações expedidas pela própria Auditoria Interna, pela Auditoria Independente, pelos Órgãos de Controle Interno e Externo e, quando for o caso, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Administração, pelo Comitê de Auditoria ou por outros órgãos ou entidades de regulação e fiscalização;

VIII - apresentar relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna, comunicar a este Comitê e ao Conselho de Administração as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar o resultado dos trabalhos, bem como eventuais interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo, na execução ou na comunicação dos resultados; e

IX - elaborar o RAINT observando as disposições estabelecidas pela CGU, apresentá-lo ao Conselho de Administração e providenciar sua publicação após aprovação.

**Art. 13** Cabe ao Auditor-Chefe orientar e supervisionar o trabalho das Auditorias Adjuntas e indicar os ocupantes dos respectivos cargos comissionados.

**Art. 14** Compete à Auditoria Adjunta da Área Administrativa e Financeira:

I - planejar, coordenar e executar auditorias sobre a gestão das áreas administrativa e financeira da EBC; e

II - manter o controle do atendimento às recomendações que expedir.

**Art. 15** Compete à Auditoria Adjunta da Área Operacional:

I - planejar, coordenar e executar auditorias sobre a área da gestão operacional da EBC; e

II - manter o controle do atendimento às recomendações que expedir.

**Art. 16** Compete à Auditoria Adjunta da Área Corporativa:

I - planejar, coordenar e executar auditorias sobre a área corporativa da EBC;

II - manter o controle do atendimento às recomendações que expedir, bem como daquelas expedidas pelos órgãos de Controle Interno e Externo, pela Auditoria Independente e, quando for o caso, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Administração, pelo Comitê de Auditoria ou por outros órgãos ou entidades de regulação e fiscalização,

interagindo com as outras Auditorias Adjuntas, conforme os assuntos objeto dessas recomendações; e

III - coordenar a elaboração dos PAINT e RAINT.

## **CAPÍTULO IV**

### **PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE**

**Art. 17** A Auditoria Interna implementará um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) que deverá contemplar o monitoramento contínuo do desenvolvimento de suas atividades, avaliações internas periódicas e externas sobre a qualidade dos trabalhos, observando as demais diretrizes e orientações dispostas nas Instruções Normativas SFC/CGU nºs 3 e 8/2017, e na Portaria CGU nº 777/2019, ou em normas que venham a sucedê-las, adaptando-as às especificidades da AUDIN/EBC.

**Art. 18** O PGMQ especificará, dentre outros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas e externas sobre a qualidade das atividades da Auditoria Interna.

**Art. 19** As avaliações do PGMQ devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento das recomendações, de forma a aferir:

I - o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;

II - a conformidade dos trabalhos com os princípios, diretrizes e requisitos estabelecidos pela SFC/CGU para a prática profissional da atividade de auditoria interna; e

III - a conduta ética e profissional dos auditores.

**Art. 20** Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para a capacitação de auditores e para a melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21** Os casos omissos relativos a este Regimento Interno serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente.